



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.468/93 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", imóvel que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de cinquenta (50) anos, ao AMPARO FAMILIAR "SÃO JUDAS TADEU", sociedade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.011, de 19 de agosto de 1.970, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga, sob Nº 142, fls. 139/140, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Conjunto Habitacional "São Valentim", perímetro urbano da cidade, composta de 2.500 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção e instalação de obras assistenciais comunitárias, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS medindo 3,66 metros de frente para a Rua denominada "23" (prolongamento da Avenida Brasil); segmento de curva de raio 9,00 metros, no cruzamento das Ruas "23" com Raul Trevisan; 133,39 metros do lado direito de quem da Rua "23" olha para o referido imóvel, confrontando nesse trecho com a Vila Esperança; 125,90 metros do lado esquerdo de quem da Rua "23" olha para o referido imóvel confrontando nesse trecho com a Rua Raul Trevisan; 25,19 metros nos fundos confrontando nesse trecho com a área Institucional remanescente.- Encerrando o polígono acima descrito e perfazendo a área total de 2.500 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula Nº 5.643, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano para início das obras mencionadas, e em 03 (três) anos para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(o) seu término.

Artigo 3º)- Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão das obras.

Artigo 4º)- Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralizar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se/que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

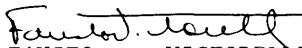
Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Em face do disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração